

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 119/90

INTERESSADO: LUÍS GUSTAVO BIANCO

ASSUNTO: Recurso contra decisão do Colégio "Jarcum Anália Franco/Capital.

RELATORA: Cons<sup>a</sup> CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE Nº 256/90

APROVADO EM 28/03/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

Em requerimento datado de 26/12/89, a Sra. Anna Maria da Silva Bianco, mãe do menor Luís Gustavo Bianco, aluno matriculado na 6ª série do 1º grau, em 1989, no Colégio "Jardim Anália Franco", 7ª Delegacia de Ensino da Capital, e tendo sido considerado retido no final do ano letivo na disciplina Matemática, requereu ao Sr. Delegado de Ensino "a reavaliação de análise do Conselho sobre a retenção de seu filho.

A requerente justifica o seu pedido como segue:

- a decisão da retenção de seu filho a surpreendeu sobremaneira, pois sempre que compareceu às reuniões bimestrais, recebia da professora de Matemática a "promessa da necessária aproximação com o aluno" caso houvesse eventuais problemas;

- seu filho foi durante todo o ano letivo "assíduo freqüentador de todas as aulas". Além disso, foi promovido em todas as disciplinas.

A direção do Colégio "Jardim Anália Franco" expôs em sua informação, à vista do que foi solicitado, o seguinte:

- o aluno em questão, que veio transferido em 1989 de outro estabelecimento, já nas primeiras avaliações mensais demonstrou fraco desempenho, o que, em ato contínuo da coordenação; pedagógica da Escola, informou a Sra. mãe das dificuldades apresentadas por seu filho. Nos bimestres subseqüentes, o procedimento da coordenação foi semelhante, sempre no sentido de alertar a responsável;

- de acordo com o Regimento da Escola, o aluno foi retido após os estudos de recuperação em Matemática nos termos de seu artigo 69 e parágrafo 1º que reza o seguinte: "o Conselho de Classe só se manifesta sobre a aprovação ou retenção de um aluno, quando este atingiu após estudos de recuperação, média superior a 4,5";

- após o processo de recuperação o aluno obteve a média 4,23 (quatro inteiros e vinte e três centésimos) não atingindo a prevista na Escola para ser submetido a Conselho de Classe.

A Sra. Supervisora de Ensino que analisou o presente caso procedeu a um estudo minucioso confrontando o ocorrido com o que está estabelecido no Regimento da Escola, abordando também o aspecto pedagógico. Na sua informação, a supervisão esclarece que:

- o Regimento Escolar do Colégio "Jardim Anália Franco", aprovado por Portaria da DRECAP-2 de 1º/07/86, instrumentaliza todas as ações da Escola;

- o processo de avaliação e recuperação a que este aluno foi submetido está de acordo com as normas da Escola;

- os pais foram alertados, no transcorrer do ano letivo, das dificuldades encontradas pelo aluno;

- os documentos apresentados pela Escola são fidedignos;

- a disciplina Matemática apresenta um conteúdo em espiral sendo, portanto, conteúdo de uma série, pré-requisito para a subsequente.

A Sra. Supervisora manifesta-se pela retenção do interessado na 6ª série, "visando em tempo para o amadurecimento e melhor desempenho, sedimentação da aprendizagem o conseqüente sucesso nas séries posteriores."

O desempenho do aluno na série em que ficou retido é o seguinte:

| Componente Curricular | 1ºB | 2ºB | 3ºB | 4ºB | Média | REC. | Média Recup. |
|-----------------------|-----|-----|-----|-----|-------|------|--------------|
| Português             | 5,0 | 6,5 | 5,5 | 7,5 | 6,5   | -    | -            |
| História              | 4,5 | 7,0 | 7,0 | 6,0 | 6,5   | -    | -            |
| Geografia             | 5,0 | 6,0 | 5,5 | 5,0 | 5,5   | -    | -            |
| E.M.C.                | 8,0 | 8,5 | 8,0 | 5,0 | 7,0   | -    | -            |
| C.F.B.e P.S           | 5,5 | 7,0 | 7,5 | 5,5 | 6,5   | -    | -            |
| Matemática            | 4,0 | 4,5 | 5,5 | 2,5 | 3,95  | 4,5  | 4,23         |
| Inglês                | 4,5 | 5,5 | 5,5 | 6,0 | 5,6   | -    | -            |
| Ed. Física            | 7,0 | 7,0 | 7,0 | 7,0 | 7,0   | -    | -            |
| Ed. Artística         | 7,5 | 6,5 | 5,0 | 5,0 | 5,5   | -    | -            |
| Des. Geométrico       | 5,5 | 5,5 | 6,0 | 4,5 | 5,5   |      |              |

Segundo o Regimento, a média final é ponderada e o aluno que obtiver como média da recuperação final nota abaixo de 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) não será submetido à apreciação ao Conselho de Classe.

O Sr. Delegado de Ensino, entendendo não ser de sua competência a manifestação de casos dessa natureza, propõe o envio deste ao Conselho Estadual de Educação.

## 2. APRECIÇÃO

Trata o presente do recurso interposto pela responsável por Luís Gustavo Bianco contra a sua retenção ocorrida na 6ª série do 1º grau, em 1989, na disciplina de Matemática.

A avaliação do aluno, de acordo com a Lei 5692/71, é prerrogativa da Escola e deve ser procedida de acordo com suas normas regimentais. No presente caso, considerar-se-á o Regimento do Colégio "Jardim Anália Franco" aprovado pela autoridade competente em 1º/07/86, o qual é instrumento legal que norteia o embasa as ações escolares.

Da análise feita pela supervisão escolar salienta-se o que segue:

- os artigos 59, 60, 61, 62 e 63 do Regimento Escolar propõem uma série de procedimentos avaliatórios, sintetizados bimestralmente e expresso numa escala de zero a dez, com pesos crescentes em cada bimestre e média ponderada mínima do 5,0 (cinco inteiros) para promoção;

- o setor de coordenação pedagógica organiza bimestralmente uma bateria de testes de múltipla escolha (provão), que pode acrescentar à média até 2,0 (dois) pontos;

- a professora de Matemática em questão e a Escola cumpriram o estabelecido no Regimento;

As notas obtidas pelo interessado nas avaliações da recuperação foram 5,5 e 3,5, resultando como média de recuperação 4,5. Conforme o previsto, a média aritmética entre as médias finais e da recuperação resulta em 4,23 (quatro inteiros e vinte e três centésimos).

De acordo com o Regimento da Escola, a supervisão não detecta nenhum deslize formal que possa ter prejudicado o aluno no processo de avaliação e recuperação.

O que se observa, porém, é uma rigorosidade maior na obtenção das médias, tanto da final como a da recuperação, somente na disciplina de Matemática, que não sofreu aproximação centesimal, como aquelas que ocorreram nos cálculos das médias dos outros componentes curriculares. As notas bimestrais multiplicadas pelos respectivos pesos somaram um total de 39,5 pontos em Matemática, que transformado em média final resultou em 395. Pelo critério de aproximação adotado na Escola, facilmente constatado na ficha individual, essa média seria 4,0 (quatro inteiros).

O aluno em questão participou do processo de recuperação em um único componente o não teve a chance de ser apreciado pelo Conselho de Classe porque o Regimento assim estabelece. A causa do impedimento, ou seja, a retenção direta, foram os 27 centésimos que lhe faltaram na média final após a recuperação.

Em vários Pareceres deste Conselho, tem sido solicitado à Escola e aos seus professores que analisem o desempenho global do aluno quando o mesmo fica retido em uma única disciplina. É necessário que a Escola faça uma reflexão sobre seu processo de avaliação levando-se em conta o aspecto dinâmico de trabalho escolar que exige uma constante análise de avaliação e roplanejamento.

Tendo em vista os fatos apresentados, somos de opinião que o aluno deve ser submetido à análise do Conselho de Classe que decidirá sobre sua promoção ou retenção a partir do estudo do seu desempenho global.

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto deve o Colégio "Jardim Anália Franco" 7ª DE - Capital, submeter o aluno Luís Gustavo Bianco à análise do Conselho de Classe e decidir sobre sua retenção ou promoção no componente curricular Matemática em nível de 6ª série do 1º grau.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1990.

a) Cons<sup>a</sup> CLEUSA PIRES DE ANDRADE  
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de março de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão  
Presidente